



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 115/2016 - GAB

Pitanga, 05 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor
FABRICIO DUARTE HOLOVKA
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 25/2016, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Alvina Guimarães Adur, para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.



Altair José Zampier
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 25, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Súmula: Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Alvina Guimarães Adur, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil para atendimento da demanda de alunos na modalidade de Educação Infantil, que será nominado de Centro Municipal de Educação Infantil Alvina Guimarães Adur.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil Alvina Guimarães Adur funcionará em prédio próprio do Município de Pitanga, no prolongamento da Avenida Brasil, próximo ao Conjunto Habitacional Santa Rita de Cássia.

Art. 3º As despesas de manutenção do Centro criado no artigo 1º desta Lei, correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suplementadas, se for necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE PITANGA, 4 DE ABRIL DE 2016


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	178/2016
Data	08 / 04 / 16
às	10 horas 28 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA (Projeto de Lei nº. 25/2016)

SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORE(A)S.

O presente Projeto de Lei busca junto a essa Câmara de Vereadores a autorização de criação e a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil que receberá o nome da senhora Alvina Guimarães Adur e, está embasada na BASE LEGAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Com a Constituição Federal de 1988 as crianças brasileiras ganharam o direito de serem atendidas em creches e pré-escolas. Conforme artigo 208, inciso IV, "O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 05 anos de idade". Os avanços após a Constituição de 1988 foram sentidos por todos. Após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) em 20 de dezembro de 1996 a Educação Infantil ganhou patamares ainda mais elevados. Três artigos dessa lei se referem à educação infantil e afirmam ser essa educação destinada a crianças menores de 05 anos, como sendo a primeira etapa da educação básica e enfatiza a valorização do desenvolvimento integral das mesmas.

No artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é possível perceber que há uma preocupação no que se refere à atuação da família em conjunto com a escola, para que as crianças possam alcançar o desenvolvimento esperado em seus vários aspectos. O que pode ser considerado um ponto positivo, visto que a parceria família-escola é fundamental para o sucesso da criança em contexto de aprendizagem. Com a lei 12.796 de 04 de abril de 2013, houve uma alteração na Lei 9.394/96 que torna obrigatória e gratuita a matrícula as crianças até 04 anos de idade. No artigo 30 da referida lei, fica assegurado o atendimento das crianças de 0 a 03 anos de idade em creches ou entidades equivalentes. Porém, sabemos que no Brasil, no Estado e nos Municípios o atendimento às crianças dessa faixa etária, ainda deixa a desejar, visto que o número de creches públicas ainda não é suficiente para atender toda clientela interessada na educação infantil. No mesmo artigo, também se denomina de pré-escola, a educação destinada às crianças de 04 a 05 anos de idade. Contudo, creches e pré-escolas são termos que servem apenas para indicar a faixa etária das crianças atendidas na educação infantil, independente de sua classe social. Já no artigo 31 é destacada avaliação na educação infantil e assegura que a mesma não tem finalidade de promoção, ou seja, as crianças atendidas na educação infantil independente do seu desempenho deverão ser aprovadas; a carga horária mínima anual de 800 horas distribuída por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional; atendimento à criança de, no mínimo, 04 horas diárias para o turno parcial e de 07 horas para a jornada



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



integral; frequência mínima exigida de 60% do total de horas. O município de Pitanga foi contemplado com a construção de um centro de educação infantil através do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, garantindo um padrão mínimo de qualidade de ensino e melhoria da infraestrutura da rede física escolar. Na educação Infantil é assegurado o atendimento nesta faixa etária. No município há demanda de crianças que necessitam do atendimento e como é um direito de todos a rede municipal de ensino tem como objetivo maior ampliar as vagas e ofertar atendimento com qualidade para todas as crianças que necessitarem de atendimento tenha sua vaga garantida. Essa etapa de ensino não é obrigatória, mas se os pais precisarem desse atendimento, o município é obrigado a atender. Sabe-se que a Educação na primeira infância é a mais importante etapa para o aprendizado. Portanto justifica-se a criação e denominação do "Centro Municipal de Educação Infantil Alvina Guimarães Adur", que terá capacidade de atendimento para 94 crianças em período integral expandindo a quantidade de matrículas de crianças entre zero a 48 meses, cujas famílias serão beneficiadas pelo atendimento. Os Centros de Educação Infantil devem ser organizados em Creches, para atendimento de crianças do nascimento aos 3 anos de idade, e em Pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade. A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro relação professor/criança. Conforme DELIBERAÇÃO Nº 02/14-CEE APROVADA EM 03/12/14. As Creches e Pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças. (Art. 5º, § 5º da Resolução nº 5, de 17/12/2009 CNE/CEB). Cabe ressaltar que o projeto executivo do Programa Proinfância aqui referido foi baseado nas necessidades de desenvolvimento da criança, tanto no aspecto físico, psicológico, quanto no intelectual e social. Foram levadas em consideração as diversidades que temos em nossa região, fundamentados nos aspectos ambientais, geográficos e climáticos, em relação às densidades demográficas, os recursos sócio-econômicos e os contextos conceitos inclusivos, aliando as características dos ambientes internos e externos com as práticas pedagógicas, culturais e sociais, conforme a legislação e orientação do Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Coordenação Geral de Infraestrutura - CGEST. Diante do exposto a criação deste Centro Municipal de Educação Infantil, para atendimento da demanda das crianças da modalidade da Educação Infantil no município de Pitanga. A homenageada com a nomeação do Centro Municipal de Educação Infantil, senhora ALVINA GUIMARÃES ADUR nascida em São Mateus do Sul-Pr em 27/09/1928. Veio residir na Borboletinha, neste Município em 1951, juntamente com seu esposo, MIGUEL ADUR FILHO e seus quatro filhos, AROLDO, RENATO, ADOLAR E ADEMIR. Em Pitanga seu esposo veio trabalhar na serraria da família Portugal.

Sendo que mais tarde mudaram para a sede do Município, onde tinham uma fábrica de gasosa e engarrafamento de bebidas. Mais tarde montaram uma pequena serraria e beneficiamento de madeira. Miguel e Alvina tiveram mais cinco filhos nascidos em Pitanga,



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

HAMILTON, ORALDA, MARCOS, REGINA E CLÓVIS, os quais moraram neste Município até o ano de 1977, quando mudaram para Curitiba onde moravam a maioria dos filhos e também em razão do estado de saúde de seu esposo Miguel que veio a falecer em 1978, entre seus filhos destacou-se a figura do senhor RENATO GUIMARÃES ADUR Deputado Estadual, que bem representou nosso Município na Assembleia Legislativa do Paraná. Pela sua importância, e diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE PITANGA, 4 de abril de 2016


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito

